



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1<sup>a</sup> Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**DECISÃO nº 3505954 / 2025 - PRE/DG/ASSESD**

1. Trata-se de locação de imóvel para abrigar a sede da 134<sup>a</sup> Zona Eleitoral, no município de Ubatã-BA.
2. A disponibilidade orçamentária foi informada no documento n.<sup>o</sup> 3470119, e ratificada pela COGEORC, documento n.<sup>o</sup> 3471529.
3. Instada, a ASJUR1 se pronunciou favoravelmente ao ajuste, no parecer n.<sup>o</sup> 370/2025 (documento n.<sup>o</sup> 3487743), conforme trecho a seguir transcreto:

“[...]

7. Em atendimento ao quanto apontado no item acima, foram juntadas a declaração da unidade cartorária de que o imóvel permanece sendo o único a atender aos requisitos exigidos por este Tribunal (doc. n.<sup>o</sup> 3417193), bem como declaração de ciência do proprietário de que deverá solicitar, no prazo de 10 (dez) dias, após notificado pelo Locatário, pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA, na Unidade do Corpo de Bombeiros do Município mais próximo, sob pena de extinção unilateral do contrato (doc. n.<sup>o</sup> 3463826 - fls.02).

7.1. Do mesmo modo, registrando a SGS que algumas certidões apresentadas encontram-se com prazo de validade expirado (doc. n.<sup>o</sup> 3464155), foi acostada a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas atualizada (doc. n.<sup>o</sup> 3464458), restando a juntada, anteriormente à formalização do ajuste, das demais certidões vencidas, a saber, Certidão Negativa de Ônus sobre o imóvel, Certidão negativa de débitos tributários municipais - IPTU e Certidão de regularidade fiscal pessoa física.

7.2. Na oportunidade, observamos que o CPF constante da consulta ao CADIN diverge daquele consignado na minuta de contrato, pelo que cabe a juntada de nova consulta demonstrando a regularidade do proprietário do imóvel.

8. Através do doc. n.<sup>o</sup> 3465447, a SECONT promoveu a juntada da minuta contratual, a qual dispensa reparos, estando apta a produzir os efeitos jurídicos almejados.

9. Por fim, no doc. n.<sup>o</sup> 3470119, a SEMARC informa acerca da disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa no período 20/08 a 31/12/2025.” (grifos originais e aditados)

4. Registre-se que foram juntados aos autos documentos n.<sup>os</sup> 3499484, 3499488, 3499499, 3499505 e 3501383, com vistas a atender as recomendações da ASJUR1, indicadas nos tópicos 7.1 e 7.2.
5. Deste modo, lastreado no Parecer n.<sup>o</sup> 370/2025 da ASJUR1, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação do Sr. Wellington Conceição Querino, inscrito no CPF sob o n.<sup>o</sup> 995.470.585-68, no valor mensal de **R\$2.517,33** (dois mil quinhentos e dezessete reais e trinta e três centavos) e total de **R\$151.039,80** (cento e cinquenta e um mil trinta e nove reais e oitenta centavos), considerando a vigência de 5 (cinco) anos, com fulcro no artigo 74, V, §5º, da Lei n.<sup>o</sup> 14.133/2021 e suas

alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, tendo por base às características (mínimas) e requisitos fixados afetos as necessidades da Administração de localização e de instalação do Cartório da 134<sup>a</sup> Zona Eleitoral, e que levaram à escolha do imóvel, nos termos da minuta encartada no documento n.º 3465447.

6. Encaminhe-se, simultaneamente:

- à SOF para emissão de empenho;
- à SGA, para publicação e demais providências; e
- à SGS, para ciência e acompanhamento.

**RAIMUNDO VIEIRA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 13/09/2025, às 08:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3505954** e o código CRC **0A361405**.

---

0054875-02.2018.6.05.8000

3505954v3